

Lei nº 380/76 - de 10-03 de 1.976

Ato nº 523/76 - de 03-03 - 1.976.

Dispõe sobre a nova
redação do § 2.º do artigo
1º da Lei 375/75 e supressão

do artigo 2º

A Câmara Municipal de Jardim Secreto e em sancions a presente Lei:

Art. 1º — O parágrafo 2º de artigo 1º da Lei 375/75 de 24/11/75, passa a ter a seguinte redação:

§ — Somente será permitido abrir aos domingos, nos horários previstos na Lei 225/67, os estabelecimentos que preencherem os requisitos desta Lei e pagar a Taxa Especial Domingueira de 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) anual.

Art. 2º — Fica suprimido integralmente o artigo 2º da Lei nº 375/75 de 24/11/75.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim,
10 de Março de 1976.

Orlando da Silva.
Prefeito Municipal.